

MUSEU MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 3305 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Parceria Voluntária** com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, e as atividades referentes ao Piso de Transição de Média Complexidade, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2026 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal N° 4413 de 15 de março de 2017.

Art. 2º. Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará a Associação à subvenção no valor de R$ 9.121,50 (nove mil cento e vinte um reais e cinquenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 912,15 (novecentos e doze reais e quinze centavos) cada parcela, no período de março a dezembro de 2026.

Art. 3º. A APAE deverá comprovar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de parceria.

Art. 4º. O valor será repassado de acordo com a liberação pelo Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Caso haja cancelamento do repasse de parcelas oriundas do Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, ficam cancelados os repasses previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

ÓRGÃO – 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 08 0244 0140 2,099 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)
395 1660 3350 43 00 00 00 Subvenções Sociais

Art. 7°. O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescendido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8°. Está Lei entrará em vigor em 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 19 de janeiro de 2026.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento